

Lei nº 517/94 de 14 de junho de 1994.

" Autoriza implantação do serviço de processamento de dados na estrutura da Prefeitura Municipal e de entes subordinados! "

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a implantar serviço de processamento de dados na estrutura da Prefeitura Municipal, por sistema próprio e ou por empresa de terceiros.

Parágrafo único:

A proposta do art. 1º acima, vem atender às orientações do Tribunal de Contas do Estado de MG.
TCE-MG;

Art. 2º - Fica autorizada a compra de equipamentos necessários ou o contrato com empresas especializadas no ramo, para a implantação e manutenção normal do sistema, com tramitação de processo

licitatório, na quantidade orçamentária própria,
sendo suplementadas dotações quando necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, 16 de Junho de 1999.



JOSÉ BARBOSA NASRALINI

- PREFEITO MUNICIPAL.